33ª Zona Eleitoral ..... 203
35ª Zona Eleitoral ..... 206
37ª Zona Eleitoral ..... 207
38ª Zona Eleitoral ..... 213
39ª Zona Eleitoral ..... 215
41ª Zona Eleitoral ..... 215
46ª Zona Eleitoral ..... 217
49ª Zona Eleitoral ..... 223
53ª Zona Eleitoral ..... 225
57ª Zona Eleitoral ..... 233
63ª Zona Eleitoral ..... 268
67ª Zona Eleitoral ..... 273
68ª Zona Eleitoral ..... 277
72ª Zona Eleitoral ..... 280
79ª Zona Eleitoral ..... 294
80ª Zona Eleitoral ..... 297
94ª Zona Eleitoral ..... 301
95ª Zona Eleitoral ..... 305
96ª Zona Eleitoral ..... 308
98ª Zona Eleitoral ..... 308
Índice de Advogados ..... 317
Índice de Partes ..... 319
Índice de Processos ..... 326

# ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS

### PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Institui Grupo de Apoio aos Cartórios Eleitorais, para auxiliar na movimentação e baixa de processos que impactam os indicadores de produtividade jurisdicional do TRE-PI, sob supervisão da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - ASPLAN.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal, elenca no seu artigo 1º, inciso I, o objetivo de aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os indicadores de produtividade jurisdicional do TRE-PI através da movimentação de baixa de processos;

CONSIDERANDO que diversos atos administrativos e processuais podem ser realizados de forma remota, por meio de sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento contínuo de iniciativas voltadas ao aprimoramento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços executados na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o acesso das servidoras e dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas corporativos, bem como de elaboração de atos processuais e minutas de despachos, decisões e/ou sentenças com o perfil de servidor dos Cartórios Eleitorais a serem atendidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Apoio aos Cartórios Eleitorais visando a melhoria dos indicadores de agilidade produtividade na prestação jurisdicional do TRE-PI.

§ 1º O Grupo de Apoio de que trata esta Portaria será formado pelas servidoras e pelos servidores lotadas/lotados em Cartórios Eleitorais, em regime de teletrabalho nos termos da Resolução TRE-PI nº 386/2020, bem como pelas servidoras e pelos servidores do Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG) e do Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Corregedoria (NAAPG-CRE).

§ 2º Os indicadores de produtividade jurisdicional a serem alvo de melhoria de resultados são:

I - Taxa de Congestionamento Líquida;

II - Tempo Médio de Duração dos Processos Pendentes;

III - Metas Nacionais Processuais;

IV - Taxa de Julgamento de Processos Antigos;

V - Índice de Atendimento à Demanda.

Art. 2º A supervisão do Grupo de Apoio aos Cartórios Eleitorais ficará a cargo da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) com o auxílio do Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG) e do Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Corregedoria (NAAPG-CRE).

Art. 3º Para a execução dos trabalhos objeto desta Portaria, poderá a ASPLAN com o apoio do NAPPG e do NAAPG-CRE:

a) convocar reuniões de trabalho para acompanhamento de movimentação dos processos e para o repasse de orientações acerca da priorização dos feitos a serem trabalhados;

b) fixar metas parciais para avaliação dos trabalhos da equipe de apoio, visando a consecução dos resultados almejados relacionados à melhoria dos indicadores de produtividade jurisdicional do TRE-PI;

c) distribuir os processos pendentes entre os membros do Grupo de Apoio e supervisionar os movimentos processuais visando o andamento dos processos até a baixa da tramitação.

Art. 4º As atividades do Grupo de Apoio aos Cartórios Eleitorais compreendem:

I - realizar o processamento e o assessoramento nos processos que impactam os resultados dos indicadores destacados no artigo 1º desta Portaria;

II - movimentar os processos no Sistema PJe;

III - emitir e publicar editais;

IV - elaborar e executar atos de comunicação;

V - emitir relatórios e pareceres técnicos em processos de prestação de contas;

VI - elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças.

§ 1º O Cartório Eleitoral apoiado deverá orientar as servidoras e os servidores do Grupo de Apoio quanto aos posicionamentos das magistradas e dos magistrados, metodologia de trabalho e rotina cartorária.

§ 2º No período de atuação do Grupo de Apoio, o Cartório Eleitoral também deverá realizar as atividades previstas nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, inclusive mediante divisão de tarefas e segregação de funções, em comum acordo, visando a gestão célere e eficiente dos processos.

Art. 5º As servidoras e os servidores integrantes do Grupo de Apoio ficam autorizadas e autorizados a acessar os sistemas corporativos, especialmente o PJe, no perfil do Cartório Eleitoral apoiado, competindo a este garantir o acesso respectivo.
§ 1º O acesso aos sistemas corporativos, autorizado no *caput* deste artigo, independe de ato de lotação ou de designação para exercício de função, e deverá se restringir ao período de atuação no Cartório Eleitoral.
§ 2º Caberá à ASPLAN informar qualquer alteração na composição do Grupo de Apoio ao Cartório Eleitoral apoiado, para que este providencie a imediata atualização de cadastro(s) nos sistemas corporativos.
Art. 6º A ASPLAN encaminhará à Diretoria-Geral e à Corregedoria Regional Eleitoral relatórios mensais demonstrando a evolução dos trabalhos e seus impactos nos indicadores de produtividade jurisdicional do TRE-PI.
Art. 7º A ASPLAN deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao das atividades tratadas nesta Portaria, relatório consolidado informando a avaliação da produtividade do Grupo de Apoio aos Cartórios previsto nesta Portaria à Comissão de Gestão do Teletrabalho instituída pela Portaria TRE-PI nº 359/2022.
Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.
Art. 9º Fica revogada a Portaria Presidência Nº 120/2023 TRE/PRESI/DG/ASPLAN, de 20 de março de 2023.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TRE-PI
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Corregedor Regional Eleitoral

## MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Portaria Diretoria-Geral Nº 105/2023 TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE/SECADO, de 02 de maio de 2023
Concede Progressão Funcional a servidor.
O SENHOR DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a disciplina constante da Lei nº 11.416/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.774/2012 e Lei nº 13.317/2016;
CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 22.582/2007 e Portaria Conjunta STF nº 4/2013;
CONSIDERANDO Decisão nº 723 (0001822273) proferida nos autos do Processo SEI nº (0003266-41.2023.6.18.8000);
CONSIDERANDO Portaria Presidência nº 818/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 01/09/2022 ( 1629574);
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional ao servidor ACIEL SOUSA MENDES, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Operação de Computadores, matrícula nº 654, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na SEINF, dentro da Classe "A", do Padrão 3 para o Padrão 4, com os efeitos financeiros a partir de 13/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos baseados na Decisão nº 723 (0001822273).
DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA
Diretor-Geral do TRE/PI